



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00045-301

Reclamante: Elias Gonçalves De Sousa, **CNPJ/CPF:** 669.477.153-34, **Endereço:** Rua Geraldo Avelino Ferreira, nº 600, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.932-120, **Telefone:** (85) 9758-9363.

Reclamada: Electrolux Do Brasil S.A, **CNPJ:** 76.487.032/0001-25, **Endereço:** Rua Ministro Gabriel Passos, Nº 360, **Bairro:** Guabirotuba, **Cidade:** Curitiba - PR, **CEP:** 81.520-900.

Aos 16 de julho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a preposta da parte reclamada com presença virtual, a sra. Luana Cristina da Silva, inscrita no CPF de nº 445.073.548-03.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Luana Cristina da Silva, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, informando que houve pagamento do valor, conforme solicitação do autor.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, comprovante de pagamento e atos constitutivos, reiterou a defesa administrativa juntada aos autos, informando ainda que houve o pagamento do valor, conforme solicitação do reclamante.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 16 de julho de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Elias Gonçalves De Sousa (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Luana Cristina da Silva (Preposta)
Electrolux Do Brasil S.A (Reclamada)



Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:45
audiencia_procon@maracanaue.gov.br

LUANA CRISTINA DA SILVA 10:10
De acordo

Enviar uma mensagem



2



LUANA CRISTINA DA SILVA



Antônio J. de Vasconcelos Silva

10:10 | dye-gwvy-jxu

